Divulgação ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 17º da Lei nº 26/2020, de 21 de julho

Número e data da divulgação	01 – DEZEMBRO DE 2021
Identificação do mecanismo	Conversão de pagamento de dividendos em pagamento de dívida a sócio
Característica(s)-chave	Artigo 5.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 26/2020, de 21 de julho; B3 do Anexo à <u>Diretiva (UE) 2018/822</u> do Conselho, de 25 de maio de 2018; Código 06 do campo 416 da Declaração de Comunicação de mecanismo Interno ou Transfronteiriço com Relevância Fiscal (Modelo 58). Implica a verificação do teste do benefício principal, conforme o artigo 6.º da Lei n.º 26/2020, de 21 de julho.
Descrição sumária do mecanismo	Alienação onerosa pelo sócio da sua participação social a uma outra sociedade (normalmente uma sociedade gestora de participações sociais – SGPS) por si também participada, usufruindo de enquadramento normativo que lhe permita não pagar imposto inerente às mais-valias obtidas com essa alienação. A sociedade adquirente da participação social paga esta aquisição através de dívida contratada junto do próprio sócio a quem adquiriu a participação social.
	A sociedade adquirida distribuiu dividendos à sociedade adquirente, com garantia da eliminação da dupla tributação económica. Com a liquidez assim obtida, a sociedade adquirente reembolsa ao sócio o capital da dívida contraída junto deste.
Impostos abrangidos	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)



Enquadramento
possível da situação
tributária revelada pelo
mecanismo

Tributação do rendimento no momento em que seja colocado à disposição do sócio o montante referente ao pagamento do capital em dívida, qualificando este como um pagamento de dividendos, à luz do artigo 38.º, n.º 2, da Lei Geral Tributária (LGT) e nos termos do artigo 63.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), podendo considerar-se igualmente a existência de obrigação de retenção na fonte relativamente a este pagamento de dividendos.

Palavras-chave

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Dividendos. Dívida. Mais-valias. Dupla tributação económica. Retenção na fonte.

